

LEI Nº 4.933, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza a lavratura de Escritura Pública de Doação em caráter definitivo do imóvel matriculado sob nº. 18.867 à Associação de Ensino e Cultura Urubupungá de Pereira Barreto/SP - AECU.”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 43, II e XXVIII c.c. artigo 78 e 80 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **lavratura de “Escritura Pública de Doação” em caráter definitivo do imóvel público, matriculado sob nº. 18.867 do Cartório de Registro de Imóveis, doado pela Lei Municipal nº. 865, de 19 de junho de 1.971 à Associação de Ensino e Cultura Urubupungá de Pereira Barreto/SP - AECU**, tendo em vista o cumprimento do encargo imposto no ato de doação.

Parágrafo único. Incumbe à Associação de Ensino e Cultura Urubupungá de Pereira Barreto/SP adotar as providências necessárias e legais à lavratura da “Escritura Pública de Doação” em caráter definitivo e ao posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, suportando as despesas decorrentes dos referidos atos.

Art. 2º À Associação de Ensino e Cultura Urubupungá de Pereira Barreto é facultado notificar sua intenção de alienar o imóvel objeto desta lei, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no *caput* poderá ser anexada na proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município poderá publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica caracterizado o desinteresse do Município em comprar o imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda à terceiro, fica o proprietário facultado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 6 de setembro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Av. Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br